



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA

Rua Castro Alves, n.º 63/73 - Centro Médico Castro Alves – 8º Andar

CEP: 01532-000 São Paulo/SP – Tel.: 3397-7844/3397-7717



São Paulo, 03 de abril de 2023.

Ofício nº 73/2023 – HSPM

Ref.: Ofício SSG 12874/2023

Processo Eletrônico TC/ 005323/2021

Assunto: Análise do Termo de Contrato 506/2019 – Contratação de empresa para execução de serviços e obras para reforma e ampliação do pronto socorro e ambulatório do Hospital do Servidor Público Municipal / instalação de ar condicionado central em áreas críticas do HSPM (Análise do Contrato nº 506/2019, e Tas 233/2020, 335/2020 e 036/2021)

Proc. Externo 6210.2017/0003333-4.

Senhor Conselheiro,

Referimo-nos ao Ofício em epígrafe para apresentar nossa manifestação sobre as conclusões alcançadas no Parecer da Assessoria Jurídica de Controle Externo dessa E. Corte de Contas, que, ao final, opinou para que fossem mantidas as irregularidades verificadas nos seguintes itens dos apontamentos da Auditoria: Edital (itens 3.1, 3.2 e 3.4), Termo de Contrato 506/2019 (item 16.1), TA 036/21 (itens 3.2 e 3.4), TA 106/21 (itens 16.1 e 16.2), TA 233/21 (itens 3.2, 3.4, 3.5 e 3.6) e TA 240/21 (item 16.1).

Desta forma, reiteramos as justificativas já apresentadas em outras oportunidades e, em caráter complementar, requeremos seja sopesado o que se expõe a seguir sobre os apontamentos ratificados.

Edital Concorrência nº 001/2019 – HSPM

Apontamento:

3.1. No Anexo III - Planilha de Custos foi incluído item sem a previsão de quantidades de insumos, definido seu quantitativo Global (GB), prática vedada pelo Art. 7º, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93 (item 2.2).

Reiteramos que tão logo percebida a falta da composição dos insumos referente ao item 19B314, a planilha detalhada, com os custos unitários, foi solicitada a composição à SIURB e em seguida procedemos com o encaminhamento, via e-mail, às empresas participantes,



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA

Rua Castro Alves, n.º 63/73 - Centro Médico Castro Alves – 8º Andar

CEP: 01532-000 São Paulo/SP – Tel.: 3397-7844/3397-7717



CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE

bem como houve a disponibilização da planilha com a composição do item às empresas que compareceram à vistoria.

Devido à mudança de tecnologia de e-mails corporativos da PMSP, ocorrida em janeiro de 2021, passando do Outlook Server Exchange 2003 do pacote Office da Microsoft para Office 365 - tecnologia de nuvem, infelizmente não tivemos como resgatar os e-mails encaminhados às empresas, cujos arquivos não foram migrados à nova tecnologia.

Atentamos para o fato que, além de demonstrado o envio da planilha à empresa TETO, também consta em documento SEI 019618434 do PA. 6210.2017/0003333-4 (publicação dos esclarecimentos no Diário Oficial), em especial item 6, referente à resposta à empresa MPE, e como evidência de que houve a disponibilização às empresas que compareciam à Vistoria Técnica, foi declarado pela essa empresa o recebimento, conforme SEI 019542392.

Entendemos que lapso técnico ocorrido não evidencia qualquer intenção quanto ao comprometimento da transparência e a publicidade, sendo que a informação foi disponibilizada para acesso dos interessados, não restando comprometidas a competitividade e a obtenção da melhor proposta, objetivos perseguidos e alcançados no certame realizado.

Apontamento:

3.2. A composição do BDI indicada no Anexo XI do Edital inclui o item “Administração Local e Transportes Internos” cuja composição deveria constar apenas na planilha de custos. No edital em análise há itens compondo a planilha de custos e também do BDI havendo, portanto, possibilidade de duplicidade na cobrança, e descumprimento à “Apresentação das Tabelas de Custos” para as tabelas SIURB – data-base Julho de 2018 (item 2.2).

Como dito, a unidade técnica não se atentou quanto a manutenção do item “Administração Local”, na Composição do BDI, por ter ocorrido a publicação de sua retirada, em outubro de 2018 e a elaboração do Edital em meados do 1º semestre de 2019. Apesar disso, há que se ressaltar mais uma vez o resultado do índice contratado ter sido bem inferior 15,99%, não tendo sido evidenciado na Auditoria eventuais prejuízos incorridos ao erário.

Apontamento:

3.4. A exigência de comprovação do vínculo do responsável técnico, detentor da CAT, ao quadro permanente da empresa licitante tem caráter restritivo à competitividade do certame



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA

Rua Castro Alves, n.º 63/73 - Centro Médico Castro Alves – 8º Andar

CEP: 01532-000 São Paulo/SP – Tel.: 3397-7844/3397-7717



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

e não é previsto em lei, assim como a exigência de que este vínculo seja comprovado antes da assinatura do contrato, contrariando jurisprudência dos Órgãos de Controle e infringindo os princípios do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 (item 2.4).”

A cláusula do edital constituiu mera representação do texto legal que a despeito do termo “quadro permanente” já vinha sendo interpretado de modo ampliado, não tendo ocorrido de forma diferente no certame realizado, tendo a Comissão de Licitação julgado nos exatos termos das recomendações doutrinárias e jurisprudenciais dos Órgãos de Controle, apoiando nesse entendimento para aceitação da comprovação do vínculo profissional por qualquer meio.

Não foi sopesada a justificativa anteriormente apresentada, onde registramos a retificação do posicionamento de que a exigência contida no subitem “d” estava atrelada exclusivamente ao atestado de capacidade técnica, sendo certo que neste documento é que deveria constar a empresa licitante como contratada principal. A CAT não deveria ser mesmo apresentada em nome da empresa, pois, como bem anotado, a CAT é emitida sempre em nome do profissional, constando apenas a empresa participante como Contratada na Anotação de Responsabilidade Técnica na referida Certidão.

Não há como deixar de considerar a questão relevante posta na justificativa de que as exigências para qualificação técnica, em que pese a literalidade na redação posta no Edital, não tiveram qualquer condão de restringir a participação no certame das empresas, tanto assim que compareceram para a disputa 15 empresas, o que evidencia, desta feita, que não foi frustrado o caráter competitivo do certame realizado.

Análise do Termo de Contrato nº 506/2019 – HSPM

16.1. Há fragilidade no valor da contratação, em decorrência da inclusão de item sem a composição de custos em insumos e da possibilidade de duplicidade de pagamento nos itens na planilha de custos em relação ao BDI, conforme constatado na Análise Concorrência nº 001/2019 - HSPM (item A-7).

Reiteramos o quanto justificado no item 3.1, acima.

Análise do Termo de Aditamento nº 036/2021 – HSPM

3.2. A lavratura do termo foi extemporânea, com produção de efeitos retroativos, por ter ocorrido 55 dias após o encerramento da vigência estabelecida em TA anterior, em infringência aos arts. 44 e 45 do DM 44.279/03 (item 2.2);



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA

Rua Castro Alves, n.º 63/73 - Centro Médico Castro Alves – 8º Andar

CEP: 01532-000 São Paulo/SP – Tel.: 3397-7844/3397-7717



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

Frisamos que houve o reconhecimento de que se tratava de contrato por escopo e, por isso, a sua extinção só ocorreria com a entrega do objeto contratado. O Contrato 506/2019 não estava extinto em razão da não entrega dos serviços no prazo assinalado. Não tendo ocorrido a sua extinção, com o devido respeito entendemos não ter ocorrido a alegada “extemporaneidade” dos aditivos contratuais lavrados, pois tiveram o condão de formalizar a prorrogação do prazo para a conclusão dos serviços, a partir dos requerimentos apresentados tempestivamente pela Contratada, e devidamente justificados, razão pela qual as prorrogações foram deferidas e posteriormente formalizadas nos autos através dos aditivos lavrados. Uma vez ajustada contratualmente a prorrogação, não havia razão para iniciar-se o exercício de eventual pretensão punitiva para aplicação de sanção administrativa, por atraso, na medida em que fora consentida a prorrogação do prazo, inexistindo motivação para aplicação de penalidades em face da Contratada.

Ressaltamos que o Termo 506/2019 foi assinado no dia 11/11/19, com prazo inicial para execução dos serviços assinalado para 360 dias corridos, o que resultaria uma vigência inicial contratual, superada a questão de se tratar de contrato por escopo, de 11/11/19 a 11/11/20. Considerando esse período inicial, abaixo registramos as datas em que a Contratada apresentou cada requerimento para a prorrogação do prazo de conclusão de serviços, todos com as justificativas aceitas pela fiscalização, evidenciando que não houve desídia por parte da Contratada quanto às obrigações contratuais assumidas, ao justificar a não entrega dos serviços e requerer, dentro do que permitia o Edital/Contrato, tempestivamente, a prorrogação do prazo de entrega do objeto, fato este que por si só obstava qualquer conduta sancionadora da unidade em face da Contratada. Vejamos:

Cronologia:

TA 335/20 - Solicitação da contratada (**SEI 033310822**) no dia 12/08/20 de prorrogação do prazo por + 42 (quarenta e dois) dias, passando o termino da vigência para 23/12/20.

TA 036/21 – Solicitação da contratada (**SEI 036952414**) no dia 06/10/20 de prorrogação do prazo por + 90 (noventa) dias, passando o termino da vigência para 23/03/21.

TA 106/21 – Solicitação da contratada (**SEI 040746599**) no dia 09/03/21 de prorrogação por + 120 (cento e vinte) dias, passando o termino da vigência para 21/07/21.

TA 240/21 – Solicitação da contratada (**SEI 046701014**) no dia 17/06/21 de prorrogação por + 60 (sessenta) dias, passando o termino da vigência para 19/09/21.

TA 307/21 – Solicitado pela contratada (SEI 052072250) no dia 10/09/21 e autorizado pelo fiscal do contrato + 15 (quinze) dias de prorrogação para “conclusão” da obra, passando o termino da vigência para 04/10/21.

TA 331/21 - Solicitação da contratada no dia 30/09/21 de prorrogação de + 20 (vinte) dias, passando o termino da vigência para 24/10/21.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA

Rua Castro Alves, n.º 63/73 - Centro Médico Castro Alves – 8º Andar

CEP: 01532-000 São Paulo/SP – Tel.: 3397-7844/3397-7717



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

Conclusão: Os pedidos solicitados de prorrogação de prazos foram feitos dentro das vigências estabelecidas nas autorizações de prorrogações. Entre a solicitação da empresa Contratada e a efetiva lavratura do aditivo contratual, a tramitação do processo foi complexa, passando por diversos setores não somente no HSPM, sendo necessária a tramitação junto aos fiscais de contratos da SMS (Secretaria Municipal de Saúde).

3.4. O despacho foi exarado posteriormente ao início da sua vigência e da produção de efeitos financeiros, em infringência o art. 18, §2º, V do DM 44.279/03 (item 2.4);

Sustentamos que o Contrato 506/2019 tinha a natureza de contrato por escopo, portanto, a sua vigência não se extinguiu, tendo sido apresentados pedidos de prorrogações do prazo de conclusão dos serviços tempestivamente pela Contratada, devidamente justificados, e lavrados os aditivos contratuais para formalizar a prorrogação dos prazos. Nesse sentido entendemos que não houve qualquer pretensão de se atribuir efeitos retroativos financeiros no aditivo contratual, na medida em que os seus acréscimos ali autorizados passaram a vigorar apenas a partir da lavratura do instrumento, sem qualquer menção expressa de que seus efeitos retroagiram, seja no despacho autorizatório, seja nas cláusulas do instrumento de aditivo. Ademais, não foi apontado qualquer pagamento dos serviços considerando valores firmados nos aditivos com alcance retroativo.

Análise do Termo de Aditamento nº 106/2021 – HSPM

16.1. A lavratura do termo, em 29.03.21, foi extemporânea, com produção de efeitos retroativos, por ter ocorrido 5 dias após o encerramento da vigência estabelecida em TA anterior (24.03.21), em infringência aos arts. 44 e 45 do DM 44.279/03 (item B.11).

Reiteramos as justificativas apresentadas nos itens 3.2 e 3.4 da Análise do Termo de Aditamento nº 036/2021 – HSPM, acima registrados.

16.2. Não estavam vigentes na data de assinatura no TA: a Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em infringência ao art. 37 do DM 44.279/03 (item C.14.d)."

Deve ser sopesado que a regularidade fiscal das contratadas é aferida constantemente nos processos de liquidação e pagamento, nos termos da Portaria SF 170/2020, que, inclusive, permite às empresas a notificação para regularização. A certidão vencida na fase



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA
Rua Castro Alves, n.º 63/73 - Centro Médico Castro Alves – 8º Andar
CEP: 01532-000 São Paulo/SP – Tel.: 3397-7844/3397-7717



CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE

de elaboração de aditivo contratual que visava a prorrogação do prazo de conclusão dos serviços não impedia juridicamente o ajuste de ser formalizado, pois os serviços, pelo interesse público envolvido, deveriam mesmo ser concluídos. Notadamente, tratou-se de uma situação pontual que não constitui prática recorrente deste Hospital, que zela pelo atendimento da legislação que determina a aferição da regularidade fiscal dos licitantes.

Análise do Termo de Aditamento nº 233/2021 – HSPM

3.2. *A lavratura do termo foi extemporânea, com produção de efeitos financeiros retroativos, e se deu após o encerramento da vigência contratual, em infringência aos arts. 44 e 45 do DM 44.279/03 (item 2.2);*

3.4. *O despacho de autorização foi exarado posteriormente ao início da vigência do TA e produziu efeitos financeiros retroativos, em infringência o art. 18, §2º, V do DM 44.279/03 (item 2.4);*

3.5. *A certidão da Dívida Ativa do Estado de São Paulo possui data de emissão posterior à assinatura do TA, em infringência ao art. 37, IV do DM 44.279/03. (item 2.5)*

Para esses apontamentos, evocamos as justificativas esboçadas nos itens 3.2 e 3.4 da Análise do Termo de Aditamento nº 036/2021 – HSPM, e no item 16.2 da Análise do Termo de Aditamento nº 106/2021 – HSPM, acima registrados.

3.6. *A emissão da Nota de Empenho foi posterior ao início da competência da despesa, em infringência ao parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93 (item 2.6)."*

Como justificado, a utilização da NE 55159/21 foi equivocada, pois havia saldo de empenho na NE 19.970/21, fato não foi observado por ocasião da liquidação da despesa.

Análise do Termo de Aditamento nº 240/2021 – HSPM

16.1. *A lavratura do termo, em 29.07.21, foi extemporânea, com produção de efeitos retroativos, por ter ocorrido 7 dias após o encerramento da vigência estabelecida em TA anterior (22.07.21), em infringência aos arts. 44 e 45 do DM 44.279/03 (item B.11)."*



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA

Rua Castro Alves, n.º 63/73 - Centro Médico Castro Alves – 8º Andar

CEP: 01532-000 São Paulo/SP – Tel.: 3397-7844/3397-7717



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

Para este Apontamento evocamos justificativas esboçadas nos itens 3.2 e 3.4 da Análise do Termo de Aditamento nº 036/2021.

Sendo o que nos cumpria registrar, aproveitamos o ensejo para renovarmos nossos protestos de estima e elevada consideração.

DRA. ELIZABETE MICHELETE

Superintendente

Hospital do Servidor Público Municipal

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator

Dr. EDUARDO TUMA

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Av. Prof. Ascendino Reis, 1130

GABC/